

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 7/2023

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 7/2023, que “*Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do município de Ubá, para fins de lançamento e cobrança do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, altera o código tributário e dá outras providências.*”

Modifique-se o Art. 7º do Projeto de Lei Complementar n.º 7/2023, acrescentando-se alínea H:

“*Art. 7º O valor venal dos imóveis será calculado através da soma do valor venal predial e valor venal territorial multiplicado pelo Fator Técnico, conforme a fórmula abaixo:*

$$Vvi = (Vvt + Vve) \times FTec$$

*Onde:*

*Vvi = Valor venal do imóvel*

*Vvt = Valor venal do terreno*

*Vve = Valor venal da edificação*

*FTec = Fator Técnico*

*Onde se lê:*

*(...)*

*H) O Fator Técnico será conhecido através dos critérios determinados pela Comissão Técnica de Avaliação para atender o disposto neste artigo e quando o resultado da aplicação da fórmula for manifestadamente incompatível com o valor de mercado do mesmo imóvel.”*

Ubá/MG, 13 de dezembro de 2023.

VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Apresento esta Emenda para corrigir erro para o cálculo do valor venal de imóveis. Conforme o Projeto de Lei Complementar n.º 7/2023, que tramita nesta Casa, o cálculo disposto do Anexo VI faz referência ao FT, Fator Técnico, seguindo o que determina o atual Código Tributário, que se encontra em vigência. Colaciono, abaixo, imagens para exemplificar o que estou relatando:

#### Anexo VI – Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

- O valor venal do bem imóvel será obtido através da soma do valor venal do terreno ao valor venal da edificação multiplicado pelo Fator Técnico, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vvi = (Vvt + Vve) \times FT$$

Onde

Vvi = valor venal do imóvel

Vvt = Valor venal do terreno

Vve = Valor venal da

edificação FT = Fator Técnico

Figura 1: Projeto de Lei Complementar n.º 4/2023

#### TABELA XIV Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

O disposto no Art. 40 e outros desta lei, que regulam o IPTU, terão seus cálculos apurados pela forma seguinte:

- I – O valor venal do bem imóvel será obtido através da soma do valor venal do terreno ao valor venal da edificação multiplicado pelo Fator Técnico, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vvi = (Vvt + Vve) \times FT$$

Onde

Vvi = valor venal do imóvel

Vvt = Valor venal do terreno

Vve = Valor venal da edificação

FT = Fator Técnico

Figura 2: Código Tributário em vigência - Lei Complementar n.º 62/2001

### Capítulo II DA FIXAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS

**Art. 6º – O IPTU dos imóveis será calculado através valor venal do imóvel (VVI) multiplicado pela alíquota (A), conforme a fórmula abaixo:**

$$IPTU = VVI \times A$$

**Art. 7º – O valor venal dos imóveis será calculado através da soma do valor venal predial e valor venal territorial, conforme a fórmula abaixo:**

$$VVI = vvt + vvp$$

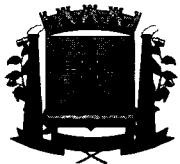
onde:

VVI = Valor Venal do imóvel

vvt = valor venal territorial

vvp = valor venal predial

Figura 3: Projeto de Lei Complementar n.º 7/2023 - Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do município de Ubá



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

É possível notar, portanto, que o Projeto de Lei Complementar n.º 7/2023 não está de acordo ao disposto no Projeto de Lei n.º 4/2023, que dispõe sobre o novo Código Tributário.

Conto com o apoio dos demais pares para a aprovação desta importante emenda.